



PROCESSO Nº : 527-4/2019
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA : IRACI FUHR
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

6. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o ato atendeu as formalidades legais, acolho o parecer do Ministério Público de Contas 751/2022, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 deste Tribunal, VOTO no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos integrais, e;

- Registrar o Ato Administrativo 28.900/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 29/10/2018, que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. Iraci Fuhr, efetiva no cargo de apoio administrativo educacional profissionalizado-30, classe “B”, nível “010”, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, nesta capital; com fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações.

É como voto.

Tribunal de Contas, 25 de março de 2022.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator